



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 4.537/2023/CDM

Ref.: Processo n.º 1.047.604

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG, encaminhamos a V. S.^a a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 09/08/2022, nos termos do acórdão às fls. 1/18 da peça 37, publicado no “DOC” de 22/08/2022. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba “INFORMAÇÕES E SERVIÇOS”, no grupo “SECRETARIA VIRTUAL” selecionar a opção “SECMULTAS” e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 – RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO/. SR.
SILVANO PIRES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI, NA ÉPOCA
Intimação via DOC

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 4.537/2023/CDM
PROCESSO: 1.047.604
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/08/2022 (fls. 1/18 da peça 37)
PUBLICAÇÃO: DOC de 22/08/2022 (peça 38)
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/02/2023 (peça 48)
RESPONSÁVEL: SILVANO PIRES DA SILVA

Multa

Multa aplicada em razão da não adoção das diligências indispensáveis ao pagamento de indenização pela seguradora do veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal envolvido em acidente de trânsito o montante de R\$22.600,66 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais), pertencentes aos cofres públicos municipais, referente ao item IV, “d” do acórdão e item 2.4 da fundamentação (às fls. 2, 13 e 14 da peça 37)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2023	R\$1.000,00	1,0077000	R\$1.007,70
Valor devido:			R\$1.007,70

Multa aplicada por ter autorizado a realização de pagamentos a maior em favor de prestadores de serviços à Câmara, grave infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, referente ao item IV, “a” do acórdão e item 2.1 da fundamentação (às fls. 2, 7 a 9 da peça 37)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2023	R\$700,00	1,0077000	R\$705,39
Valor devido:			R\$705,39

Multa aplicada em face da ausência de repasse do Imposto de Renda e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retidos na fonte, incidentes sobre os pagamentos realizados a prestadores de serviços no exercício de 2017, ao Tesouro Municipal, violando o disposto no artigo 56 da Lei n.º 4.320/64, referente ao item IV, “b” do acórdão e item 2.2 da fundamentação (às fls. 2, 9 a 11 da peça 37)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2023	R\$3.000,00	1,0077000	R\$3.023,10
Valor devido:			R\$3.023,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 4.537/2023/CDM
PROCESSO: 1.047.604
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/08/2022 (fls. 1/18 da peça 37)
PUBLICAÇÃO: DOC de 22/08/2022 (peça 38)
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/02/2023 (peça 48)
RESPONSÁVEL: SILVANO PIRES DA SILVA

Multa aplicada em razão da inércia na regularização das pendências fiscais verificadas durante seu mandato na Presidência da Câmara, dando causa à anotação de irregularidade do Município de Catuji no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC e à obstrução da transparência de recursos financeiros estaduais, grave infração ao disposto no art. 56 da Lei n.º 8.212/91, referente ao item IV, "c" do acórdão e item 2.3 da fundamentação (fls. 2, 11 a 13 da peça 37)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2023	R\$1.000,00	1,0077000	R\$1.007,70
Valor devido:			R\$1.007,70

Valor histórico total devido: R\$5.700,00
Valor histórico total devido, corrigido: R\$5.743,89

Os valores históricos devidos da Multa foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/03/2023, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 21/03/2023

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	05/05/2023	5743,89
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000101082		



001-9

00190.00009 03206.004008 00101.082170 3 93410000574389

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					05/05/2023	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
21/03/2023	0000101082	DV	N	21/03/2023	00000101082	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	17	R\$			5743,89	
Instruções Ofício n. 4537/2023 REPRESENTAÇÃO n. 1047604 Parcela 1 de 1 Decisão de 09/08/2022 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
					(+) Mora / Multa	
					0,00	
					(+) Outros Acréscimos	
					0,00	
Beneficiário					(=) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					5743,89	
Pagador						
SILVANO PIRES DA SILVA						
Código de Baixa						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

